



Resolução 02/2023, de 16 de outubro de 2023.

**Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada
Profa. Dra. Daniela Palma**

Revoga a Resolução CPPG-LA 001/2018 e dispõe sobre as novas regras para a concessão das bolsas de estudos provenientes das cotas CAPES destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada.

Conforme decisão do colegiado do Departamento de Linguística Aplicada, reunido em 16/10/2023, a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Linguística Aplicada do IEL delibera:

Artigo 1º: A atribuição de bolsas CAPES pelo PPG-LA se rege pelas normas vigentes da CAPES, pela Instrução Normativa CCPG nº 01/2023, pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e pelas regras desta Resolução.

Artigo 2º: A duração das bolsas de Mestrado e de Doutorado, provenientes das cotas CAPES destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada do IEL será de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data de matrícula inicial e não da concessão da bolsa.

Parágrafo único - O discente deve estar no decurso de até 24 meses para o mestrado e até 48 meses para o doutorado, contados da data da matrícula inicial, para ser considerado apto a receber bolsa.

Artigo 3º: As bolsas são atribuídas de acordo com a disponibilidade de cotas-bolsa por parte da CAPES, a qual será dividida em duas subcotas em função do sistema de cotas étnico-raciais no processo seletivo.

§ 1º - O percentual de bolsas reservadas a ingressantes pelo sistema de cotas étnico-raciais e para os ingressantes pelo sistema de livre-concorrência será estabelecido anualmente no Edital de Seleção do PPG-LA

§ 2º - Para ambas as subcotas, a ordem de classificação ao final do processo seletivo determinará a ordem de precedência para o recebimento de bolsas, considerada a prioridade para discentes que não tenham outras fontes de rendimento. O bolsista deverá assinar declaração de ausência de renda.

§ 3º - Para ambas as subcotas, após a aplicação do critério definido no parágrafo anterior, ingressantes oriundos de cidades situadas a mais de quinhentos quilômetros de Campinas e que comprovem ter estabelecido residência fixa em Campinas até 30 (trinta) dias após o prazo oficial de realização de matrícula têm prioridade para o recebimento das bolsas.



Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Estudos da Linguagem
Comissão de Pós-graduação em Linguística Aplicada

Artigo 4º: As bolsas CAPES de mestrado e de doutorado poderão ser acumuladas com outros rendimentos, nos limites e condições a seguir descritos, desde que não haja discentes sem remuneração aptos a receberem bolsa.

§ 1º - A carga horária semanal máxima de atividade remunerada que o bolsista pode acumular com a bolsa não ultrapassará 20 horas. No caso de bolsista que atue como educador das redes públicas do ensino básico, o limite de carga permitida para essa atividade é de 30 horas semanais.

§ 2º - O bolsista CAPES que deseje acumular atividades remuneradas com a bolsa deverá notificar a CPPG-LA com o encaminhamento de documentação pertinente, a saber:

I - Carta de anuência de seu docente orientador, que inclua parecer favorável quanto ao acúmulo de bolsa e atividade remunerada do ponto de vista do cumprimento dos prazos de qualificações e integralização exigidos pelo PPG-LA.

II - Documentação comprobatória do empregador ou declaração redigida pelo bolsista no caso de atividades sem vínculo formal de trabalho, informando o número de horas semanais e a natureza das atividades desenvolvidas.

III - Termo de compromisso em cumprir os prazos exigidos pelo Programa de Linguística Aplicada firmado pelo aluno.

§ 3º - Por força da Portaria CAPES nº 133/2023, as bolsas não poderão ser acumuladas com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

§ 4º - Caso existam bolsas CAPES vacantes, após a atribuição para discentes sem remuneração ou que exerçam atividade remunerada nos limites definidos, a CPPG-LA poderá autorizar, em caráter de excepcionalidade, a concessão de bolsas para discentes com carga de atividades remuneradas maior que os limites estabelecidos. As bolsas concedidas em caráter de excepcionalidade poderão ser remanejadas, a qualquer momento, a critério da CPPG-LA.

§ 5º - A atribuição de bolsa de estudo não cria nenhum vínculo empregatício entre a agência concedente e/ou a universidade e o beneficiário, mesmo que este venha a prestar serviços decorrentes do usufruto da bolsa recebida.

Artigo 5º: Os alunos com bolsas já vigentes que adquirirem atividades remuneradas ou que tiverem a carga de trabalho aumentada acima dos limites definidos no Artigo 4º, § 2º, deverão comunicar a CPPG-LA, com o encaminhamento da documentação descrita no Artigo 4º, § 3º, que deverá avaliar a continuidade da concessão.



Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Estudos da Linguagem
Comissão de Pós-graduação em Linguística Aplicada

Artigo 6º: As bolsas CAPES atribuídas pelo PPG-LA poderão ser retiradas e concedidas a novos titulares caso o bolsista não demonstre desempenho acadêmico compatível.

§ 1º - São condições para a manutenção de bolsas CAPES concedidas pelo PPG-LA ao aluno:

I - Manter desempenho acadêmico compatível, sem reprovações em disciplinas, com a realização dos exames de qualificação e de proficiência nos prazos regulares e com coeficiente de rendimento igual ou maior ao mínimo estipulado no regimento do Programa

II - Manter atualizados regularmente seus os sistemas de registro de dados acadêmicos (Currículo LATTES);

III - Participar do Programa de Estágio Docente, conforme previsto no Regulamento do Programa Demanda Social da CAPES.

§ 2º - A concessão de bolsas CAPES poderá ser revisada anualmente pela CPPG-LA.

Artigo 7º: Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CPPG-LA 001/2018.